

LEI PENAL NO TEMPO E A ANÁLISE DOS CASOS DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**CRIMINAL LAW OVER TIME AND THE ANALYSIS OF CASES OF SEXUAL IMPORTUNITY**

ANTÔNIO GESSIO FERREIRA DE LIMA¹
FERNANDO TAVARES DA CUNHA²
RAYSSA MOREIRA DE OLIVEIRA³

1 INTRODUÇÃO

O tempo e a legalidade são objeto de estudo para diversas áreas do conhecimento, para a norma jurídica não seria diferente, principalmente para o ramo do direito penal, então, nos cabe observar o famoso caso do homem que ejaculou no ombro de uma mulher em um transporte público e os demais casos parecidos.

2 OBJETIVOS

O presente resumo objetiva analisar o âmbito temporal da lei penal e sua importância para aplicação do direito penal traçando um paralelo entre um caso concreto de grande repercussão na sociedade que resultou em uma alteração da norma para tipificação e enquadramento de um fato típico, ilícito e culpável que causou indignação da sociedade.

3 METODOLOGIA

Através de análises teóricas utilizando-se o método indutivo com procedimentos comparativos.

4 RESULTADOS

O princípio da legalidade no direito penal tem suas raízes expressas nas correntes iluministas e segundo Augusto (2021): “De forma simplista consiste no fato de que alguém só está obrigado a fazer alguma coisa somente em virtude de lei.” Essas prerrogativas estão expressas no código penal Brasileiro

¹ Estudante do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, Campus Iguatu. E-mail: gessio.lima@urca.br

² Estudante do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, Campus Iguatu. E-mail: fernando.tavares@urca.br

³ Estudante do Curso de Direito da Universidade Regional do Cariri – URCA, Campus Iguatu. E-mail: rayssa.oliveira@urca.br

mais precisamente localizado no artigo 1º que define: “Que não há crime sem lei anterior que defina. Não há pena prévia sem cominação legal”. No artigo 2º encontraremos a seguinte definição: “Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória” *pari passu* o parágrafo único do mesmo artigo vai definir que: “A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores”.

Como diria Sanches (2021) para produzirmos uma norma ela precisa se adequar juridicamente e ter sua eficácia temporal. No ano de 2017 um caso ficou muito famoso por mostrar a insegurança que as mulheres têm em espaços públicos, um homem dentro de um transporte público ejaculou no ombro de uma mulher e após o recolhimento policial notou-se um vácuo na tipificação adequada.

Posteriormente casos parecidos começaram a acontecer e não havia o devido enquadramento do crime. Logo, em 2018 foi aprovado a lei federal nº 13.718 que é mais conhecida como a lei de importunação sexual e como diria Magalhães (2021): “A criminalização da importunação sexual, e penalização do agente infrator, dá uma importância antes não vislumbrada ao respectivo crime, protegendo assim, a liberdade sexual da vítima.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso anteriormente não havia tipificação para casos anteriores e agora há respeitando os princípios mencionados do enquadramento penal.

6 REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Frizolla. O princípio da legalidade, o escudo do cidadão. **Migalhas**. [s.l.]. 21 mai. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302660/principio-da-legalidade--o-escudo-do-cidadao>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF: Presidência da república, [2023], Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm Acesso em 5 dez. 2023

MAGALHÃES, Advogados. Importunação Sexual. **Jusbrasil**. [s.l.]. 12 jan, 2019. Disponível em: <https://edisonmagalhaes.jusbrasil.com.br/artigos/815732998/importunação-sexual>. Acesso em: 14 jun. 2021.

SANCHES, Rogério. O caso do ônibus em SP e eventual crime contra a dignidade sexual da passageira. **Meusitejurídico**. [s.l.]. [s.n.]. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/09/01/o-caso-onibus-em-sp-e-eventual-crime-contra-dignidade-sexual-da-passageira>. Acesso em: 15 jun. 2021.